



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA
Rua Governador Bento Munhoz da Rocha Neto, 344, Macopa, Telêmaco Borba-PR
(42) 32213200 - e-mail: vdto1teb@trt9.jus.br

A Doutora **CAMILA GABRIELA GREBER CALDAS**, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Telêmaco Borba/PR, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, FAZ SABER que o leilão será dividido em duas etapas, sendo que a primeira etapa será encerrada no **dia 27 de Outubro de 2026, a partir das 10h00min**, podendo os bens serem vendidos somente pelo valor da avaliação e a segunda etapa do LEILÃO será encerrada no **dia 27 de Outubro de 2026, a partir das 14h00min**, não podendo os bens serem vendidos pelo preço vil (Artigo 891 do CPC), que se realizará de forma ONLINE, junto ao site: www.jeileiloes.com.br. OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances. LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente com encaminhamento de todos os documentos pessoais/jurídicos, e a solicitação de habilitação, junto ao site: www.jeileiloes.com.br, com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá o leilão, seja ele em 1º e/ou 2º Leilão, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeileiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances, pelo Leiloeiro Oficial, somente na modalidade eletrônico, os bens penhorados nos processos a seguir relacionados:

04. PROCESSO: 0000420-91.2019.5.09.0671 (PJe) – Carta Precatória oriunda da Vara do Trabalho de Jaguariaíva autos nº 0000237-43.2016.5.09.0666.

EXEQUENTE: CILAS PETROSKI FILHO – (CPF/MF SOB Nº 022.983.589-90)

ADV. EXEQUENTE: CELSO JOSE DA SILVA – OAB/PR 22268

EXECUTADO: HERROS PAVIMENTACAO LTDA – ME – (CPF/MF SOB Nº 05.772.222/0001-46)

BEM: Imóvel matriculado no CRI de CURIÚVA/PR sob **nº 15.089**, de propriedade de MAXIMIANO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, com 279,22 m², sem edificações, estando murado ao fundo e do lado esquerdo, divisando com uma casa tipo ao lado direito, sobrado no CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILA DAS PALMEIRAS; sendo o lote hábil à construção de dois sobrados no tamanho e padrão do referido Condomínio, com frente de 9,50m para cada um. Trata-se de um Condomínio onde encontram-se construídas 12 casas, sendo seis do tipo sobrado, e outras ainda em construção; todo murado, com portal de entrada, ainda sem guarita, ao final de uma larga avenida, divisando o Condomínio com área rural; sendo simples o padrão de construção das residências; há restrições ao projeto arquitetônico das construções aos padrões estabelecidos pela Incorporadora para o Condomínio. Endereço: Avenida Salvador Tomaz De Farias, 7, Sapopema/PR. Sem construção e com as suas divisas muradas.

DATA DA PENHORA: 04 de Abril de 2019, conforme auto de penhora de fls.16.

AValiação DO BEM: R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), conforme auto de reavaliação de fls. 126 (ID e353eb1), datado de 03 de Abril de 2024.

ÔNUS: **Av01/15.089** – Ajuizamento da ação 527-60.2017.8.16.0122, junto a Vara Cível de Ortigueira, credor União Materiais de Construção; **R.03/15.089** – Penhora referente aos autos nº 0000237-43.2016.5.09.0666 – credor Cilas Petroski Filho, junto a Vara do Trabalho de Jaguariaíva (próprios autos); **R.04/15.089** – Penhora referente aos autos nº 0000963-54.2017.8.16.0078 – credor Pedranorte Preparação de Concreto e Argamassa Ltda, junto a Vara Cível de Curiúva; **R.05/15.089** – Penhora referente aos autos nº 0002313-14.2016.8.16.0078 – credor Cleber Luiz Requena dos Santos, junto a

Vara Cível de Curiúva, conforme matrícula. Eventuais outros constantes da matrícula imobiliária após a expedição do edital.

- conforme determinado, nos bens penhorados neste processo não será aceito lance inferior a 50% do valor da avaliação (Artigo 891 do CPC).

Depositário: HELOISA PEREIRA MAXIMIANO DE SOUZA

Os honorários do Leiloeiro, que serão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, e despesas respectivas, serão suportados pelo arrematante; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo adjudicante.

Havendo o pagamento da execução ou formalização de acordo, caberá à parte executada o pagamento de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a título de ressarcimento das despesas do leiloeiro e comissão, salvo se protocolada a petição, acompanhada dos comprovantes de pagamento das custas e demais despesas processuais em até 05 dias úteis anteriores à data do leilão. Nesse caso, fica assegurada ao leiloeiro a remuneração apenas das despesas havidas e comprovadas, sendo indevidos honorários (OJ EX SE - 04 deste E. TRT).

NÃO SERÃO ENCAMINHADOS PARA ANÁLISE pedidos de remição ou de homologação de acordo desacompanhados dos comprovantes de depósito.

Em casos de pagamento do débito ou formalização de acordo, o leilão somente será suspenso, mediante comprovação do pagamento de TODAS as despesas processuais e recolhimento das contribuições previdenciárias, se houver (artigo 204 do Provimento Geral da Corregedoria deste E. TRT). Em assim não ocorrendo, haverá o leilão para a satisfação das mesmas.

Na hipótese de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a realização da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicante.

Consigno que, nos termos do artigo 895 do CPC, a arrematação com pagamento parcelado **no caso de Imóvel**, será deferida desde que o lance não seja inferior ao da avaliação e seja realizado depósito de, pelo menos 25% do valor, à vista. Não havendo outros licitantes (o que deve ser comprovado pelo leiloeiro juntamente com a proposta de arrematação) o pedido de parcelamento diferente do legalmente previsto será analisado pelo Juízo, nos termos do artigo 215 do Provimento Geral da Corregedoria deste E. TRT.

Consigno que, nos termos do artigo 895 do CPC, a arrematação com pagamento parcelado **(bem móvel)**, será deferida desde que seja realizado depósito de, pelo menos 40% do valor, à vista, e o restante será pago em, no máximo, 06 (seis) parcelas, cujo pagamento será garantido pelo próprio bem. Não havendo outros licitantes (o que deve ser comprovado pelo leiloeiro juntamente com a proposta de arrematação) o pedido de parcelamento diferente do previsto será analisado pelo Juízo.

O prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios, como embargos ou recursos, começará a fluir a partir do primeiro dia útil após a realização da hasta pública, independentemente de intimação.

Caso os exequentes, executados, credores hipotecários, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão, da data de Praça e Leilão, quando da expedição das intimações respectivas, valerá o presente como Edital de INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO.

Por ordem da Doutora **CAMILA GABRIELA GREBER CALDAS**, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Telêmaco Borba/PR, eu, Jorge Vitorio Espolador - Leiloeiro, conferi e subscrevi o presente edital.

TELÊMACO BORBA, 23 de setembro de 2026.

JORGE VITORIO ESPOLADOR

Leiloeiro Oficial
Matrícula 13/246-L.